



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
Processo Administrativo nº 02/2021

Por solicitação do Sr. Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – CORECON/SP**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 1.411/1951, por meio de sua Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 1.681/2021, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO DIA, HORA E LOCAL DA ABERTURA

1.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

- **Encerramento do recebimento das propostas:** dia 21/09/2021 às 10h30min;
- **Data e horário da abertura das propostas:** dia 21/09/2021 às 11h;
- **Início da sessão de disputa de preços:** dia 21/09/2021 às 11h30min;
- **Referência de tempo:** Será observado horário de Brasília (DF).

Local: www.licitacoes-e.com.br

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por finalidade “**A prestação de serviços de assistência à saúde, para os colaboradores do CORECON-SP, com cobertura de despesas com Assistência Médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento e serviços auxiliares, na modalidade Plano/Seguro Saúde, nas segmentações: atendimento clínico (consultas), ambulatorial, laboratorial, internação hospitalar (eletiva e emergencial) e atendimento obstétrico, inclusive, pronto atendimento, de acordo com a Lei 9.656 de 03.06.1998 e suas alterações**”, de acordo com os quantitativos, condições e especificações estabelecidas no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital.

2.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas, bem como as descritas no bojo do processo administrativo referente ao presente certame.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados, Pessoas Jurídicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que apresentarem proposta e preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2 - Não poderão participar interessados que se encontrem sob falência, concordata, alienação, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, tampouco aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CORECON-SP.

3.3 - Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - **Não será permitida a participação de corretoras de seguros, sendo devida a contratação de forma direta com a Operadora/Seguradora do Plano de Saúde, tendo em vista as vedações contidas no Decreto-lei 73/66 e no Decreto 93.871/86 no tocante à proibição de participação de corretores em licitações para contratação de seguros pela Administração Pública (decisões TCU 400/95; 92/98 e 938/2002).**

4 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter maiores informações junto ao Banco do Brasil S.A. ou no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

4.2 - O credenciamento do Licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de licitações do Banco do Brasil S.A., que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CORECON-SP ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo, quando, devidamente justificado, forem canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.

4.6 - As “Microempresas” e “Empresas de Pequeno Porte”, para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, deverão cadastrar no sistema Licitacoes-e o tipo de segmento de empresa que representam, sob pena de não fruição do direito.



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1** - A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do Licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e pelo subsequente encaminhamento da proposta de preços.
- 5.1.1** - Caso o Licitante opte em enviar proposta em documento anexo, deverá ser encaminhado sem identificação do fornecedor, timbres, ou outro meio de identificação.
- 5.2** - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3** - O licitante ficará incumbido de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4** - Como requisito para a participação no pregão eletrônico o Licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 5.5** - No valor total devem estar inclusos todos encargos financeiros ou previsão inflacionária, incluindo o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CORECON-SP pagar somente pelo objeto ora licitado.
- 5.6** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 5.7** - Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.8** - É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 5.9** - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no Preâmbulo deste edital.

6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** - A partir da data e horário previstos no edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 6.2** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.3** - Após a análise das propostas, o Pregoeiro divulgará, por meio do sistema eletrônico, aquelas aceitas, convidando os licitantes a apresentarem lances.
- 6.4** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente aqueles cujos valores forem inferiores ao do último registrado no sistema.
- 6.5** - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, não sendo identificado o autor do lance.
- 6.7** - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.8** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito do julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.9** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 6.10** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, em campo apropriado para troca de mensagens entre pregoeiro e licitantes.
- 6.11** - A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12** - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, irá verificar se existem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes do Pregão e cujos preços ofertados estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/06.
- 6.12.1** - Na hipótese de existir Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na situação referida no item nº "6.12", será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira colocada do certame.
- 6.12.2** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.12.3** - Não ocorrendo interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem nº "6.12.1", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item nº "6.12" deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.12.4** - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no referido item nº "6.12", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.12.5** - O disposto no item nº "6.12" somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.12.6** - Após a realização do procedimento estabelecido no item nº "6.12", o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

6.13 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.13.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14 - O Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - A desistência em apresentar lance implicará na exclusão do Licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.2 - Caso não se realizem lances, será verificada a compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado.

7.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO E MELHOR TÉCNICA**, observadas todas as condições no edital e os preços (unitários e totais) deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.5 - O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.

7.6 - Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências fixadas pelo edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.7 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

7.8 - O Licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, em no máximo 03 (três) horas do término da etapa de lances, nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço (ANEXO IV). Esta obrigação também valerá para os demais licitantes, caso ocorra a situação descrita no subitem nº "7.7".

7.9 - O posterior encaminhamento do original da proposta à Comissão de Licitações deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a etapa de lances, o licitante detentor da melhor proposta (menor preço) deverá transmitir, **em no máximo 03 (três) horas**, a documentação constante do ANEXO I, através dos e-mails: fiscalizacao@coreconsp.org.br e fiscalcoreconsp@terra.com.br, devendo o licitante encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da Comissão de Licitações, para o seguinte endereço:

Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo – CORECON/SP
Setor de Licitações
Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - Centro
CEP.: 01009-905 – São Paulo/SP

8.2 - O Licitante na condição de ou Empresa de Pequeno Porte, beneficiada pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo havendo alguma restrição na regularidade fiscal.

8.2.1 - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.

8.2.2 - A não apresentação da documentação fiscal devidamente regularizada, no prazo concedido pela Administração, acarretará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no Item nº "13" deste Edital.

9 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados à Comissão de Licitações, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, via internet, nos endereços eletrônicos: fiscalizacao@coreconsp.org.br e fiscalcoreconsp@terra.com.br.

9.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas diretamente ao interessado através do e-mail informado e disponibilizados no site do CORECON-SP.

9.2 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório respectivo.

9.2.1 - As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à Comissão de Licitações e protocoladas em via original, no horário das 09h às 16h, em dias úteis, no Sede do CORECON-SP - Rua Líbero Badaró, 425 14º andar – Centro - São Paulo/SP.

9.2.2 - Caso a impugnação seja enviada através de e-mail, o original deverá ser remetido à Comissão de Licitações no endereço supra, devidamente assinado e rubricado pelo representante legal da empresa ou procurador habilitado, até o dia da abertura do certame.

9.2.3 - Caberá à Comissão de Licitações, responsável pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para os interessados por meio da opção **mensagens** e/ou **documentos**.

9.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame e **publicado o aviso respectivo no Diário Oficial da União**.



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

9.5 - Qualquer modificação no edital será objeto de divulgação pelo mesmo instrumento de divulgação deste ato convocatório, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em um período de até **24 (vinte e quatro) horas** a contar da declaração da licitante arrematante como vencedora, manifestar a intenção motivada de interpor recurso por meio do sistema eletrônico (chat), quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para protocolar as razões do recurso. O prazo comum para os demais licitantes protocolarem suas contrarrazões ocorrerá, de forma sucessiva e independente de nova intimação, no **prazo de até 03 (três) dias úteis** após o término do prazo do recorrente.

10.1.1 - As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas em via original, no horário das 10h00 às 14h00, em dias úteis, na Sede do CORECON-SP - Rua Líbero Badaró, 425 – 14º andar – Centro - São Paulo/SP.

10.1.2 - Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Os referidos Autos estarão disponíveis na sede do CORECON-SP

10.2 - A falta de manifestação do licitante no período de 24 (vinte e quatro) horas, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Comissão de Licitações, do objeto da licitação ao vencedor.

10.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.4 - Os recursos contra decisões da Comissão de Licitações não terão efeito suspensivo.

10.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto do pregão eletrônico será efetuada pela Comissão de Licitações sempre que não houver recurso (art. 11, IX, do Decreto nº 5.450/2005).

11.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 27, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005).

11.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Comissão de Licitações ou, quando houver recurso, pela referida autoridade.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.01.003 (Planos de Saúde), no Orçamento do Programa de 2021, com a dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O vencedor do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como aos artigos 86º e 87º da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Caso o licitante adjudicatário se recuse assinar o contrato, garantida prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;

b) Responder por perdas e danos ocasionados ao CORECON-SP, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º, da Lei nº 10.520/02);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (art. 87º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

13.3 O licitante que praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, atos ilegais visando a frustrar os objetos da licitação, retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CORECON-SP, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem "13.2" e outras que couberem.

13.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens "13.2" e "13.3" a Comissão de Licitações poderá desclassificar a proposta comercial, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. O CORECON-SP poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CORECON-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

14.3 - A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação pelo CORECON-SP, ensejará a empresa à perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades previstas no Item nº "13" deste edital.

14.4 - A Comissão de Licitações, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitações, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.6 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem nº "14.3", o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

14.7 - O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito à proponente ou compromisso do CORECON-SP, além do recebimento das mesmas.

14.8 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.9 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

14.10 - Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, **será considerado válido o valor por extenso**, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;

14.11 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

14.12 - É facultado a todas as empresas interessadas, a consulta aos autos do Processo Administrativo, na sede do CORECON-SP, no Setor de Licitações, situado à Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, Centro, no horário das 10h às 14h, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3291-8700 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.

14.12.1 - É **vedado** o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.

14.12.2 - Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, *e-mail* ou similar.

14.12.3 - Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.

14.13 - Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no CORECON-SP;

14.14 - Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias serão prestadas pela Comissão de Licitações até o **2º (segundo) dia útil** que anteceda a data fixada para a abertura da sessão pública do presente pregão eletrônico, através dos endereços eletrônicos: fiscalizacao@coreconsp.org.br e fiscalcoreconsp@terra.com.br ou do telefone: **(11) 3291-8700**.

14.15 - **Faz parte integrante deste instrumento convocatório:**

14.15.1 - Relação de documentos para Habilitação (**ANEXO I**);

14.15.2 - Termo de referência (**ANEXO II**);

14.15.3 - Relação de Usuários por Faixa Etária, Sexo e Localidade (**ANEXO IIA**);

14.15.4 - Orçamento Estimado (**ANEXO IIB**);

14.15.5 - Relação de Funcionários Afastados, Demitidos/Aposentados e Sinistralidade (**ANEXO IIC**);

14.15.4 - Modelo da Proposta Comercial (**ANEXO III**);

14.15.6 - Declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso IV da Lei nº 8.666/93 (**ANEXO IV**);

14.15.7 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO V**);

14.15.8 - Minuta de contrato (**ANEXO VI**).

14.16 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro Federal da Subseção Judiciária de São Paulo.

São Paulo, 1º de setembro de 2021.

Gilson de Lima Garófalo
Presidente da Comissão de Licitações 2021



ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
Processo Administrativo nº 02/2021

1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos, na ordem abaixo, no original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência da Comissão de Licitações;

1.2 - A habilitação da licitante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira;

1.3 - A **habilitação jurídica** será comprovada por:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c) documentos de Eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b";
 - c1) Os documentos referentes às alíneas "b" e "c", deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.4 - Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;

1.5 - A **regularidade fiscal e trabalhista** será atestada por:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) certidão de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com prazo de validade em vigor na data da abertura da proposta. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CORECON-SP, de sua validade na Internet no endereço www.caixa.gov.br;
- c) certidão de regularidade com o **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**, com prazo de validade em vigor na data da abertura da proposta. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CORECON-SP, de sua validade e autenticidade na Internet no endereço <http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>;
- d) certidão de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da "Certidão Quanto a Dívida Ativa da União", expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CORECON-SP, de sua validade na Internet no endereço www.pgfn.fazenda.gov.br;
- e) certidão de regularidade com **Fazenda Estadual** (Certidão de Regularidade de Débito do domicílio ou sede da proponente, ou outra prova equivalente, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor na data da licitação);
- f) certidão de regularidade com **Fazenda Municipal** (Certidão de Regularidade de **Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da proponente, com prazo de validade em vigor na data da abertura da licitação);
- g) certidão de regularidade com a **Justiça do Trabalho** (Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos de negativa), com prazo de validade em vigor na data da licitação.

1.6 - A **qualificação técnica** será atestada por:

- a) autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b) registro da Operadora/Seguradora na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- c) registro de produto na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência – **ANEXO II**;
- d) registro da Operadora/Seguradora no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição;
- e) comprovação por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, com identificação da assinatura, demonstrando ter a licitante aptidão e qualificação para o desempenho das atividades pertinentes ao desenvolvimento do OBJETO do presente certame, compatível em característica e quantidade.

1.7 - A **qualificação Econômico-Financeira** será atestada por:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentadas na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa.
 - a1) A comprovação de boa situação financeira será baseada na demonstração de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

a2) As empresas que apresentarem resultados iguais a 1 (um) ou menores, em qualquer dos índices referidos no item anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo no valor correspondente a 10% (de por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

b) certidão negativa de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

1.8 - Outros Documentos:

1.8.1 - Declaração, subscrita por representante legal da licitante, atestando que:

a) não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de **menores** de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93) (**ANEXO IV**);

b) preenche os requisitos legais para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte**, definidos pelo art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, concedidos pela referida Lei (**ANEXO V**).

1.9 - O CORECON-SP se reserva o direito de verificar "in loco" a qualidade do serviço de que tratam os atestados referidos no subitem nº "1.6", alínea "c".

1.10 - O(s) atestado(s) mencionado(s) no subitem nº "1.6", alínea "e", deverá(ão) conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CORECON-SP e poderá(ão) estar emitido(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

1.11 - Durante a análise dos documentos descritos neste Anexo, a Comissão de Licitações realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, aplicando-se, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes, da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2.010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo.



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ANEXO – II TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 Processo Administrativo nº 02/2021

DA INTRODUÇÃO

O presente termo de referência visa descrever as condições básicas necessárias à execução dos serviços a serem contratados pelo CORECON-SP, com vista a propiciar serviços de Assistência Médica e Hospitalar, destinados, compulsoriamente aos colaboradores do CORECON-SP.

DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto: A prestação de serviços de assistência à saúde, para os colaboradores do CORECON-SP, com cobertura de despesas com Assistência Médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento e serviços auxiliares, na modalidade Plano/Seguro Saúde, nas segmentações: atendimento clínico (consultas), ambulatorial, laboratorial, internação hospitalar (eletiva e emergencial) e atendimento obstétrico, inclusive, pronto atendimento, de acordo com a Lei 9.656 de 03.06.1998 e suas alterações, conforme especificações mínimas constantes deste termo.

A – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

1 - DO SERVIÇO AO BENEFICIÁRIO

1.1 - A prestadora de serviços deverá proporcionar ao beneficiário, através da rede credenciada e/ou reembolso, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional, cobertura nacional e total para os serviços de: assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina.

2 – DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIAS

2.1 - Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos funcionários/titulares, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os funcionários que ingressarem no CORECON-SP e que manifestarem opção pelo Plano de Saúde/Seguro Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva posse.

2.2 - Os funcionários incluídos no Contrato, na forma estipulada no subitem nº 2.1 terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir de 0 hora (zero hora), do dia subsequente à data de sua inclusão.

2.4 - Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços contratados, será:

- a) acidentes pessoais – sem carência;
- b) emergência médica devidamente comprovada – 24 horas;
- c) consultas médicas, exames e tratamentos – 15 (quinze) dias;
- d) internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade – 180 (cento e oitenta) dias;
- e) casos obstétricos – 300 (trezentos) dias.

2.5 - No caso de transferência de plano, fora do prazo previsto no item nº 2.2 deste termo, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos no item nº 2.4.

2.6 - O funcionário poderá ser excluído do Plano, nos seguintes casos:

- a) prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- b) prática de fraude;
- c) morte;
- d) recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do CORECON-SP ou da EMPRESA CONTRATADA;
- e) a cessação do vínculo entre o funcionário e o CORECON-SP;
- f) com o cancelamento do Contrato;

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A EMPRESA CONTRATADA deverá:

- a) manter a rede de credenciados e sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com profissionais, consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso, preservando o direito e o nível de atendimento;
- b) quando da implantação, providenciar funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento às dúvidas dos usuários, em horário a ser combinado e na sede do CORECON-SP;
- c) durante a vigência do contrato, disponibilizar central de atendimento 24 horas, 7 x 7, para esclarecimento a dúvidas, informações e liberação de procedimentos/senhas de autorização, necessários ao pleno atendimento dos beneficiários;
- d) fornecer aos beneficiários, e manter atualizados, cartões de identificação constando o Plano a que têm direito e respectiva identificação, cuja apresentação deverá ser acompanhada apenas por documento de identificação e autorização prévia, quando necessário;
- e) fornecer aos beneficiários titulares, e manter atualizados, Guias Médicas com informação sobre a rede credenciada e demais informações sobre o Plano;



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

- f) manter o CORECON-SP informado de toda e qualquer alteração que ocorra no rol da rede credenciada, fornecer aos titulares e manter atualizados, guias médicos e instruções para utilização dos serviços;
- g) Possuir equipe especializada em monitoramento e acompanhamento de doenças crônicas.

4 - ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

4.1 - O plano de Assistência Médica deverá ter cobertura em todo território nacional para atendimento normal, urgência e emergência aos funcionários do CORECON-SP.

4.2 - A EMPRESA CONTRATADA deverá possuir rede credenciada/referenciada, que será comprovada através de catálogo próprio, no qual deverão constar os serviços e as especialidades relacionadas no item nº A.1.1.4, em número suficiente de profissionais e instituições para o atendimento dos serviços, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades em todos os serviços credenciados.

A.1 – DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

A.1.1 - Os serviços licitados deverão atender, além das condições e coberturas gerais especificadas neste Termo de Referência, as especificações abaixo indicadas: **ABRANGÊNCIA / FORMA / PADRÃO / COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR, LABORATORIAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA.**

A.1.1.1 - **ABRANGÊNCIA:** nacional.

A.1.1.2 - **FORMA:** Rede credenciada/referenciada, de livre escolha do beneficiário e também por reembolso;

A.1.1.3 - **PADRÃO:** Simples, com internação hospitalar em apartamento individual com banheiro privativo, em hospitais da rede credenciada da licitante, incluindo:

- a) Diárias;
- b) Taxa de internação, sala de cirurgia, sala de gesso, sala de parto e berçário;
- c) Serviços gerais de enfermagem;
- d) Material e medicamentos durante o período de internação;
- e) Exames complementares especificados para diagnósticos e controle de doenças que motivarem a internação até a alta hospitalar.

IMPORTANTE:

a) As internações de urgência deverão ser permitidas sem necessidade de autorização prévia e/ou guia, qual deverá ser providenciada em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a internação, observando o que dispõe o item anterior quanto à documentação a ser apresentada.

A.1.1.4 - COBERTURA

A cobertura abrange exames e demais procedimentos, bem como todos os serviços, conforme preceitua a Lei nº 9.656, de 03/06/98 e suas alterações compreendem todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, procedimentos relativos ao pré-natal e assistência ao parto, tais como: assistência médica clínica e cirúrgica, em hospitais, centros médicos ou consultórios, em rede credenciada/referenciada ou por reembolso conforme tabela AMB, incluindo casos crônicos, doenças preexistentes, malformações congênitas e suas consequências, nas seguintes especialidades:

- Acupuntura;
- Alergologia e Imunologia;
- Amniocentese/coriocentese;
- Análises clínicas laboratoriais;
- Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e coloscopia;
- Anestesiologia;
- Angiologia, inclusive tratamento de varizes por esclerose;
- Audiometria com impedanciometria;
- Audiometria ocupacional;
- Biópsia renal;
- Bronco Esofagologia;
- Cancerologia;
- Cardiologia;
- Cateterização de ureter;
- Cauterização;
- Cirurgia Cardiovascular;
- Cirurgia do Aparelho Digestivo;
- Cirurgia da cabeça e do pescoço;
- Cirurgia endocrinológica;
- Cirurgia gastroenterológica;
- Cirurgia Geral;
- Cirurgia de mão;
- Cirurgia oftalmológica, inclusive as corretivas (miopia; astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, conforme determinado pela Lei);
- Cirurgia Pediátrica;
- Cirurgia Plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia) (*);
- Cirurgia Torácica;
- Cirurgia urológica;
- Cirurgia Vascular periférica;
- Citoscopia;
- Clínica Médica – geral



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

- Clínica Médica - geriátrica;
- Colocação de gesso e similares;
- Coloproctologia;
- Citopatologia;
- Densitometria óssea;
- Dermatologia;
- Diálise peritoneal para agudos e crônicos;
- Diálise peritoneal contínua;
- Doenças infecto-parasitárias (inclusive as DSTs);
- Eletrocardiograma – convencional;
- Eletroencefalograma - convencional;
- Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;
- Eletromiografia;
- Embolizações e radiologia intervencionista;
- Endocrinologia e Metabologia;
- Endoscopia digestiva e peroral;
- Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- Exames não invasivos de cardiologia – eletrocardiograma convencional e dinâmico (holter), MAPA (mapeamento ambulatorial de pressão arterial, testes ergométricos e "Tilt Test");
- Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- Exames radiológicos – simples e com contraste;
- Fisiatria;
- Fisioterapia;
- Fluoresceiografia;
- Fonoaudiologia (***);
- Gasoterapia;
- Gastreterologia;
- Genética médica (clínica);
- Geriatria e Gerontologia;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Ginecomastia;
- Hematologia e Hemoterapia;
- Hemodiálise para agudos e crônicos;
- Hemoterapia;
- Histocitopatologia;
- Homeopatia;
- Imunologia;
- Implante de cateter para diálise peritoneal;
- Implante de cateter para hemodiálise;
- Inaloterapia, incluindo urgência;
- Infectiologia;
- Laparoscopia – diagnóstica e cirúrgica;
- Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- Litotripsia extracorpórea e enoscópica para vias urinárias;
- Material de osteossíntese (tais como placas, parafuso, pinos);
- Mamoplastia, por hipertrofia e qualquer deformidade mamária que tenha se manifestado após a vigência do contrato ou para beneficiário que já esteja com tratamento em curso;
- Mastologia e mamoplastia reparadora;
- Medicina Esportiva;
- Medicina Intensiva;
- Medicina Nuclear (diagnóstica e terapêutica);
- Nefrologia incluindo Diálise/Hemodiálise;
- Nefrologia pediátrica;
- Neonatologia;
- Neurocirurgia e Neurocirurgia Pediátrica;
- Neurologia e Neurologia Pediátrica;
- Nutrição parenteral ou enteral;
- Nutrologia;
- Oftalmologia;
- Oncologia;
- Ortopedia e Traumatologia;
- Ortóptica;
- Otorrinolaringologia;
- Patologia Clínica;
- Pediatria;
- Pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Pneumologia;
- Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;



- Procedimentos obstétricos;
- Próteses intra-operatórias;
- Proctologia;
- Prova de função pulmonar;
- Psicologia (***)
- Psiquiatria e Psiquiatria Pediátrica, incluindo consultas, tratamento básico e internações;
- Punção lombar
- Quimioterapia;
- Radiologia, inclusive com contraste e intervencionista;
- Radioisótopos e cintilografia;
- Radioterapia, incluindo megavoltagem, cobaltoterapia, césioterapia, eletroterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia;
- Ressonância magnética;
- Reumatologia;
- Fisioterapia(***)
- Terapia Ocupacional (***)
- Tomografia computadorizada;
- Transfusão de sangue e seus derivados;
- Transplante e implante de órgãos e tecidos, nos casos previstos no Rol de Procedimentos e eventos em saúde (**);
- Tratamento de varizes por esclerosantes;
- Traumatologia;
- Ultrassonografia;
- Urologia;

- Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pela Associação Médica Brasileira - AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras ou seguradoras de plano de saúde.

(*) A cirurgia plástica reparadora só terá cobertura contratual, exclusivamente, quando efetuada para restauração de funções e lesões em órgãos, membros e regiões decorrentes de acidentes pessoais, ou nos casos de má formação congênita.

Entende-se por acidente pessoal, um evento externo, súbito e involuntário, causador de lesão física.

(**) Nos casos de transplante, deverá ser aplicado também aos doadores todos os serviços que forem diretamente necessários à preservação da vida do doador, até a alta hospitalar.

(***) Os serviços referentes às especialidades de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia deverão obedecer aos limites mínimos e máximos fixados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e Atualizações (Lei n. 9.656/98 e Resoluções Normativas proferidas pela ANS e posteriores alterações).

Os serviços de reeducação e reabilitação física podem ser realizados por fisiatra ou fisioterapeuta em número ilimitado de sessões, conforme previsão legal.

IMPORTANTE:

a) Além das especialidades médicas e cirurgias acima relacionadas, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores e economia e maior segurança para o beneficiário do plano, desde que constantes do Código Internacional de Doenças.

A.1.1.5 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A EMPRESA CONTRATADA deverá manter o credenciamento dos prestadores de serviço oferecidos quando da assinatura do contrato com esta Autarquia e, caso aconteça a quebra do contrato com algum prestador este deverá ser substituído por outro de mesmo porte. Deverá assegurar aos beneficiários, internações em hospitais e/ou clínicas especializadas, de livre escolha do beneficiário, reconhecidas pelos órgãos competentes, com internação em apartamento simples, individual, com banheiro privativo, com cobertura de todas as despesas médicas, diárias, serviços dietéticos, taxas de internação e de salas de cirurgia, inclusive para partos, gessos, oxigênios e medicamentos prescritos e ministrados no hospital e/ou clínica, honorários médicos, inclusive anestesistas, serviços de enfermagem e exames necessários para qualquer tipo desses atendimentos, sem limitação de prazo, valor e quantidades (mínimas ou máximas).

O atendimento na rede credenciada hospitalar deverá abranger:

- a)** pronto atendimento de urgências e emergências;
- b)** internação em apartamento individual com banheiro privativo para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos - sem limite de diárias de utilização;
- c)** internação em apartamento individual com banheiro privativo para tratamentos clínicos e eventos obstétricos - sem limite de diárias de utilização;
- d)** internações hospitalares em Centro de terapia intensiva e/ou semi-intensiva, sem limitação de prazo, valores e quantidades (mínimas e máximas), com leitos especiais e toda aparelhagem necessária ao tratamento durante o período de internação hospitalar, também para procedimentos obstétricos e neonatal.

No atendimento pela rede credenciada deverão estar inclusos:

- a)** serviços médicos de todas as especialidades;
- b)** exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
- c)** fornecimento de materiais e medicamentos, anestésicos, gases medicinais, alimentação, inclusive dietética, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- d)** serviços gerais de enfermagem e instrumentação;
- e)** despesas de acompanhante, incluindo alimentação e acomodação nos casos de: menores de 18, maiores de 60 e portadores de necessidades especiais;
- f)** hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- g)** quimioterapia;



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

- h) radioterapia – incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- i) hemoterapia;
- j) nutrição parenteral ou enteral;
- k) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- l) embolizações e radiologia intervencionista;
- m) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- n) reeducação e reabilitação física;
- o) serviços de remoção terrestre e aéreo (conforme a necessidade do paciente);
- p) taxas hospitalares (pertinentes aos procedimentos relativos ao período de internação, inclusive remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, para qualquer outra parte do território nacional);
- q) cobertura dos transplantes de órgãos e tecidos, autorizados pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, e os procedimentos a ele vinculados, incluindo medicamentos usados durante a internação, acompanhamento clínico no pós operatório imediato e tardio (exceto medicamentos); as despesas assistenciais com doadores vivos, os quais estão sob as expensas de operadoras de planos privados de assistência à saúde do receptor, bem como as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento do SUS.

IMPORTANTE:

a) Caso o beneficiário deseje acomodações em instalações de nível superior ou fizer uso de serviços extraordinários não especificadamente cobertos no contrato que vier a ser firmado em decorrência deste Edital, poderá fazê-lo, pagando o total das despesas efetivadas diretamente ao hospital ou clínica, de acordo com suas tabelas e normas, inclusive diferenças de honorários médicos, sem ter direito ao reembolso dessas despesas.

A.1.1.5.1 - HOSPITAIS - GERAL E PRONTO-ATENDIMENTO

A EMPRESA CONTRATADA deverá manter na cidade de **SÃO PAULO** o credenciamento, de no mínimo:

- 05 (cinco) entidades para Pronto Atendimento;
- 05 (cinco) entidades para Atendimento Hospitalar (internações eletivas para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos);
- 03 (três) entidades para Maternidade e procedimentos obstétricos e cirúrgicos;
- 03 (três) entidades para Pronto Socorro e Atendimento Pediátrico.

O credenciamento mínimo, referido neste tópico, deve abranger as opções abaixo relacionadas			
Pronto Socorro	Atendimento Hospitalar	Maternidade, procedimentos Obstétricos e Cirúrgicos	Pronto Socorro e Atendimento Pediátrico
Instituto Brasileiro de Controle do Câncer (IBCC)	Instituto Brasileiro de Controle do Câncer (IBCC)	Hospital e Maternidade São Luiz – Itaim	Hospital Santa Catarina
Instituto do Coração – INCOR	Instituto do Coração - INCOR	Hospital Pro-Matre	Hospital e Maternidade São Luiz – Itaim
Hospital Prof. Edmundo de Vasconcelos	Hospital Prof. Edmundo de Vasconcelos	Hospital e Mat. Santa Joana	Hospital Nove de Julho
Hospital São Luiz – Morumbi	Hospital São Luiz – Morumbi	Hospital Samaritano	Hospital Sabará
Hospital São Luiz – Itaim	Hospital São Luiz – Itaim		Hospital Samaritano
Hospital do Coração	Hospital do Coração		
Hospital A. C. Camargo	Hospital A. C. Camargo		
Hospital Santa Cruz	Hospital Santa Cruz		
Hospital Nove de Julho	Hospital Nove de Julho		
Hospital Santa Catarina	Hospital Santa Catarina		
Hospital Santa Isabel	Hospital Santa Isabel		
Hospital São Camilo – Pompéia	Hospital São Camilo – Pompéia		
Hospital Samaritano	Hospital Samaritano		
Hospital Santa Paula	Hospital Santa Paula		

A EMPRESA CONTRATADA também deverá manter nas cidades de: **ARAÇATUBA, BAURU, CAMPINAS, JUNDIAÍ, PRESIDENTE PRUDENTE, RIBEIRÃO PRETO, SANTOS, SANTO ANDRÉ, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e SOROCABA** o credenciamento de no mínimo:

- 01 (uma) entidade para Pronto Atendimento por município;
- 01 (uma) entidade para Atendimento Hospitalar (internações eletivas para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos) por município;
- 01 (uma) entidade para Maternidade e procedimentos obstétricos e cirúrgicos por município;
- 01 (uma) entidade para Pronto Socorro e Atendimento Pediátrico por município.

A.1.1.5.2 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

A EMPRESA CONTRATADA deverá manter o credenciamento das entidades para atendimentos especializados aos beneficiários do plano, a exemplo das abaixo indicadas:

- Hospital do CEMA;
- AACD;
- GRAAC;



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

- Hospital do Rim e Hipertensão.

IMPORTANTE:

- a) Todos os Pronto-Atendimentos credenciados deverão prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, realizando exames e intervenções que forem necessárias para a conclusão diagnóstica, a fim de se evitar transferências desnecessárias até a alta do paciente.
b) De acordo com as regras hospitalares, os beneficiários poderão utilizar os serviços credenciados para cirurgias eletivas com médicos particulares, podendo solicitar o reembolso dos honorários médicos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

A.1.1.6 - SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO

A.1.1.6.1 - SERVIÇOS DE APOIO - serviços de apoio, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos, executados em serviços reconhecidamente capacitados, de livre escolha dos beneficiários;

A.1.1.6.2 - EXAMES - exames complementares, indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar ou fora dele.

A EMPRESA CONTRATADA deverá manter na Cidade de **SÃO PAULO** o credenciamento de no mínimo 04 (quatro) laboratórios da relação abaixo para o atendimento aos beneficiários do plano:

- Medicina Diagnóstica Lavoisier
- Delboni e Auriemo Medicina Diagnóstica
- CDB - Centro de Diagnósticos Brasil
- Salomão e Zoppi
- Laboratório Cura
- A+ Medicina Diagnóstica

A EMPRESA CONTRATADA também deverá manter nas cidades de **ARAÇATUBA, BAURU, CAMPINAS, JUNDIAÍ, PRESIDENTE PRUDENTE, RIBEIRÃO PRETO, SANTOS, SANTO ANDRÉ, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e SOROCABA** o credenciamento de no mínimo 1 (um) laboratório de análise clínica e 1(um) laboratório de imagem por município.

IMPORTANTE:

- a) Além dos exames laboratoriais e serviços complementares previstos pelo Conselho de Saúde Suplementar, deverão também estar incluídos os reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.
b) Deverão ser autorizados procedimentos solicitados por médico particular (credenciado ou não), os quais somente poderão ser feitos nas entidades laboratoriais credenciadas.

A.1.1.7 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA

Deverão ser cobertos pelo Plano, os serviços abaixo:

A.1.1.7.1 - Transtornos psiquiátricos:

- a) Psicoterapia de Crise – com início imediatamente após o atendimento de emergência – consultas e internação – conforme limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;
b) Transtornos Psiquiátricos em situação de crise - consultas e internação em atendimento aos limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;
c) Intoxicação ou abstinência por dependência química - consultas e internação em atendimento aos limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

É também garantida a cobertura para procedimentos hospitalares na modalidade hospital-dia, ficando a critério do médico-assistente do segurado a sua indicação.

A.1.1.7.2 - Acidentados do trabalho

Prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho, não incidindo qualquer tipo de carência, que compreenderá:

- serviços ambulatoriais, cirúrgicos, inclusive de recomposição estética, hospitalares e farmacêuticos durante o período de pronto atendimento e internação, previstos no art. 29 do regulamento do Seguro do Trabalho aprovado pelo Decreto 79.037 de 24.12.1976 e suas alterações e demais normas pertinentes;
- os medicamentos utilizados nas instalações e nos hospitais credenciados correrão por conta da contratada, não ficando sob sua responsabilidade os prescritos em receituários;
- a EMPRESA CONTRATADA deverá manter credenciada, durante a vigência do contrato, pelo menos 1 (uma) entidade médica de Pronto Atendimento para urgências a acidentados, em local próximo à sede do contratante.

A.1.1.7.3 - Serviços Especializados em Reabilitação Global do indivíduo

A contratada deverá manter no rol de credenciados serviços destinados à reabilitação nas especialidades de fisioterapia, ortopedia, cardiologia e neurologia (adulto e infantil), envolvendo:

- A.1.1.7.4** – Fisioterapia, observado o número de sessões fixadas no Rol de Procedimentos e eventos em Saúde e suas atualizações;
- A.1.1.7.5** - Acupuntura, observado o número de sessões fixadas no Rol de Procedimentos e eventos em Saúde e suas atualizações;
- A.1.1.7.6** - Psicologia (individual e em grupo), mediante prescrição médica, observado o número de sessões fixadas no Rol de Procedimentos e eventos em Saúde e suas atualizações;
- A.1.1.7.7** - Fonoaudiologia (individual e em grupo), mediante prescrição médica, observado o número de sessões fixadas no Rol de Procedimentos e eventos em Saúde e suas atualizações;
- A.1.1.7.8** - Tratamento de moléstias congênitas e hereditárias;
- A.1.1.7.9** - Serviços de prótese e órtese, desde que seja inerente ao ato cirúrgico;
- A.1.1.7.10** - Atendimento e tratamento às moléstias infectocontagiosas (inclusive as de notificação compulsória) relacionadas no CID 10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.



A.1.1.7.11 - Programa de Qualidade de Vida que contemple campanhas anti tabagismo, obesidade e hipertensão.

A.1.1.7.12 - Remoção

Serviço de remoção – 24 horas, em caso de emergências e urgências médicas, em veículos equipados, para outro estabelecimento hospitalar (realização de exames e/ou transferência), do local do evento para o hospital, em território brasileiro, através do meio de transporte adequado ao estado clínico do paciente, segundo a recomendação do médico assistente, com cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais e equipamentos utilizados.

- As remoções poderão ser por equipamento aéreo, quando e se for o caso, inclusive em situação de urgência/emergência, do local onde o beneficiário se encontrar até o local de atendimento mais próximo;

A.1.1.7.13 - Internações

Internações em hospitais e/ou clínicas especializadas, de livre escolha do beneficiário, reconhecidas pelos órgãos competentes, com internação em apartamento simples, individual, com banheiro privativo, isentas de despesas médicas, diárias, serviços dietéticos, taxas de internação e de salas de cirurgia, inclusive para partos, gessos, oxigênios e medicamentos prescritos e ministrados no hospital e/ou clínica, honorários médicos, inclusive anestesistas, serviços de enfermagem e exames necessários para qualquer tipo desses atendimentos, sem limitação de prazo, valor e quantidades (mínimas ou máximas).

A.1.1.7.14 - Pronto Atendimento / Atendimento de urgência e emergência Atendimento em hospitais e/ou clínicas especializadas, de livre escolha do beneficiário, reconhecidas pelos órgãos competentes, isentas de despesas médicas, diárias, serviços dietéticos, taxas de utilização de salas, inclusive para partos, gessos, oxigênios e medicamentos prescritos e ministrados no hospital e/ou clínica, honorários médicos, inclusive anestesistas, serviços de enfermagem e exames necessários para qualquer tipo desses atendimentos, sem limitação de prazo, valor e quantidades (mínimas ou máximas).

A.1.1.7.15 - Despesa com acompanhantes

Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta anos) ou ainda pacientes portadores de necessidades especiais.

A.1.1.7.16 - Centro de Terapia Intensiva

Internações hospitalares em centro de tratamento intensivo ou similar, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

IMPORTANTE:

a) Quando a EMPRESA CONTRATADA não dispuser, dentre os credenciados no Estado de São Paulo, dos recursos clínicos indispensáveis para o tratamento do paciente, a critério dos médicos assistentes, deverá proporcionar o reembolso da despesa ou providenciar o adequado atendimento em outro centro com os recursos necessários, inclusive o deslocamento.

A.1.1.7.17 - Exclusões

Somente serão admitidas as exclusões previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, relacionadas a seguir, desde que não conflitem com as coberturas contratadas e vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes:

- a)** tratamento clínico ou cirúrgico experimental, que é aquele que: emprega medicamentos, produtos para saúde ou técnicas não registradas no país; é considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina e não possui as indicações descritas na bula/manual registro na ANVISA;
- b)** procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- c)** inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;
- d)** tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- e)** fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- f)** fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, ressalvado os casos em que a operadora ofereça internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, desde que atendidas as normas legais;
- g)** fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
- h)** fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- i)** tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j)** casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente; e
- k)** estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
- l)** despesas extraordinárias de internação, enfermagem particular (ainda que em hospital) e assistência médica domiciliar (exceto se houver previsão de atendimento domiciliar no plano);
- m)** Materiais e equipamentos importados, não nacionalizados;
- n)** Tratamentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive dos decorrentes de acidentes pessoais, exceto as internações para cirurgias buco-maxilo-faciais/;
- o)** Curativos, medicamentos e vacinas ministrados ou utilizados fora do regime hospitalar ou de atendimento ambulatorial de urgência ou emergência;
- p)** Exames com objetivo de reconhecimento de paternidade;
- q)** Cirurgias para determinação e/ou alteração de sexo.



A.2 – DOS REEMBOLSOS

A EMPRESA CONTRATADA deverá praticar reembolso de despesas para todos os procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares, serviços de apoio, exames e métodos complementares, quer em caráter eletivo, de urgência ou emergência, sempre que o atendimento ocorrer fora da rede credenciada, tendo como referência a tabela da AMB - Associação Médica Brasileira em vigor. Os reembolsos ao beneficiário deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias para consultas, exames e serviços auxiliares e em até 30 (trinta) dias para procedimentos cirúrgicos e honorários médicos, a partir da apresentação da documentação conforme procedimentos da operadora/seguradora.

A.2.1 - TABELA DE CÁLCULO PARA REEMBOLSO

- Consultas: mínimo de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais)
- Exames e métodos complementares de tratamento: 01 vez
- Procedimentos: 01 vez
- Honorários Médicos: 01 vez

A.3 – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão considerados beneficiários os funcionários do CORECON-SP.

A.4 - DO PAGAMENTO

A.4.1 – Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta-corrente ou boleto bancário em nome da EMPRESA CONTRATADA, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal e apresentação de relatório analítico de despesas, devidamente atestada por funcionário designado e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

A.4.1.1 - Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a EMPRESA CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DE SÃO PAULO CORECON-SP, CNPJ nº 62.144.084/0001-94**, e ainda, o número do Contrato e da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da EMPRESA CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

A.4.1.2 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a EMPRESA CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CORECON-SP.

A.4.1.3 - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

A.4.1.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à EMPRESA CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

A.4.1.5 - Ao CORECON-SP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

A.4.1.6 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da EMPRESA CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

A.1.6.1 - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996;

A.1.6.2 - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

A.1.6.3 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

A.1.7 - Respeitando as condições previstas no contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **CORECON-SP**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte forma:

$AF = (1+TR/100) N/30 - 1 \times VP$; onde:

TR = Percentual atribuído a taxa referencial;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

A.5 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A.5.1 - A EMPRESA CONTRATADA, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A.5.1.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

A.5.1.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CORECON-SP-SP a promover a retenção dos pagamentos devidos à EMPRESA CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CORECON-SP.

A.5.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

A.5.2.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

A.5.2.2 - Prejuízos causados ao CORECON-SP ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

A.5.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CORECON-SP à EMPRESA CONTRATADA;

A.5.3 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CORECON-SP, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

A.5.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

A.5.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a EMPRESA CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A.5.6 - O CORECON-SP não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

A.5.6.1 - caso fortuito ou força maior;

A.5.6.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

A.5.6.3 - descumprimento das obrigações pela EMPRESA CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CORECON-SP;

A.5.6.4 - atos ilícitos dolosos praticados por funcionários do CORECON-SP.

A.5.7 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

A.5.8 - Será considerada extinta a garantia:

A.5.8.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CORECON-SP, mediante termo circunstanciado, de que a EMPRESA CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A.5.8.2 - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CORECON-SP não comunique a ocorrência de sinistros.

A.6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A.6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

A.6.2 - O contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

A.6.2.1 - Os serviços foram prestados regularmente;

A.6.2.2 - A EMPRESA CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

A.6.2.3 - A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

A.6.2.4 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

A.6.2.4.1 - O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

A.6.2.5 - A EMPRESA CONTRATADA concorde com a prorrogação.

A.7 - DO REAJUSTE

A.7.1 - Fica convencionado entre as partes que a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, poderá ser aplicado reajuste ao valor da mensalidade, pela variação dos custos médico-hospitalares, dos preços dos insumos utilizados, independentemente de eventual reajuste por faixa etária:

A.7.1.1 - Caso haja alteração nos indicadores utilizados de base de cálculo ou no perfil de utilização, que contribua para o aumento de custo e coloque em risco o equilíbrio contratual, os preços pactuados poderão sofrer reajuste anual por sinistralidade, desde que haja expressa concordância e anuência do CORECON-SP, nas hipóteses a seguir descritas:

a) Sinistralidade superior a 70% (setenta por cento) – os preços poderão sofrer acréscimo em virtude da sinistralidade apurada no período, e o índice convencionado será apurado entre a contratada e o CORECON-SP;

b) Sinistralidade inferior a 70% (setenta e cinco por cento) – os preços serão reajustados apenas pelo índice inflacionário oficial brasileiro (IPCA-IBGE);

A.7.2 - A EMPRESA CONTRATADA comunicará à ANS o reajuste aplicado, conforme determina a legislação.

A.7.3 - É facultado ao CORECON-SP livre negociação dos valores na data de reajuste anual.

A.7.4 - É vedada a EMPRESA CONTRATADA a cobrança automática de qualquer tipo de reajuste sem prévio requerimento e formalização de aditivo contratual.

A.7.5 - Em caso de mudança de faixa etária dos BENEFICIÁRIOS, as mensalidades serão reajustadas automaticamente no mês subsequente ao do aniversário, de acordo com os valores homologados na licitação.

A.7.6 - A EMPRESA CONTRATADA se comprometerá a não promover reajustes diferenciados para os BENEFICIÁRIOS do mesmo plano, obedecendo às diretrizes da Lei, bem como não haverá distinção entre os valores cobrados dos BENEFICIÁRIOS incluídos na data da celebração do contrato e daqueles que vierem a ser incluídos posteriormente.

A.8 - DA REDE CREDENCIADA P/ ASSINATURA DO CONTRATO

A.8.1 - Para a assinatura do contrato, a EMPRESA CONTRATADA deverá comprovar a relação mínima discriminada no item nº “**A.1.1.5.1**, **A.1.1.5.2** e **A.1.1.6**” deste termo, para atendimento ambulatorial, laboratorial, internação hospitalar (eletiva e emergencial) e atendimento obstétrico para a Capital e Comarcas discriminadas no item nº “**A.1.1.5.1** e **A.1.1.6**” que possuam Delegacias Regionais, sob pena de não contratação e aplicação das penalidades previstas no Edital.

A.8.1.1 - A relação discriminada no item nº “**A.8**” deverá especificar a razão social do Hospital/Maternidade/Laboratório, com seus respectivos endereços e telefones para contato.





CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ANEXO IIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
Processo Administrativo nº 02/2021

RELAÇÃO DE USUÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA, SEXO E LOCALIDADE*

Faixa Etária/ Sexo/ Localidade	Sede	Delegacias Regionais											TOTAL	
	São Paulo	ABC	Araçatuba	Bauru	Campinas	Jundiaí	Presidente Prudente	Ribeirão Preto	Santos	São José dos Campos	São José do Rio Preto	Sorocaba		
0 a 18	-													-
19 a 23														
24 a 28	1 (F)													1 (F)
29 a 33	1 (M) 1 (F)													1 (M) 1 (F)
34 a 38	4 (F)						1 (F)		1 (F)					6 (F)
39 a 43	1 (M)													1 (M)
44 a 48	2 (M) 3 (F)		1 (F)											2 (M) 4 (F)
49 a 53	3 (M) 2 (F)	1 (F)		1 (F)		1 (M)								4 (M) 4 (F)
54 a 58	2 (M) 3 (F)				1 (M)									3 (M) 3 (F)
59 ou +	2 (M)													2 (M)
Total	25	1	1	1	1	1	1	0	1	0	0	0	0	32

*Tabela elaborada em 24/06/2021



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ANEXO IIB

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
Processo Administrativo nº 02/2021

PLANILHA DE CUSTO

O VALOR MÁXIMO para a contratação dos serviços será de R\$ 436.738,56 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) por ano, conforme estimado na tabela abaixo:

VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL (MÁXIMO)	R\$ 36.394,88
PRAZO CONTRATUAL	12 MESES
TOTAL ANUAL MÁXIMO (12 MESES)	R\$ 436.738,56



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ANEXO IIC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
Processo Administrativo nº 02/2021

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS AFASTADOS

FAIXA ETÁRIA	LOCAL (DATA DE NASCIMENTO /SEXO)	INICIO DO AFASTAMENTO	MOTIVO
59+	Masculino	12/12/2016	CID10 - I63

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS/APOSENTADOS ¹

FAIXA ETÁRIA	LOCAL (DATA DE NASCIMENTO /SEXO)
---	NÃO HÁ



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
Processo Administrativo nº 02/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Papel timbrado da empresa)

01 - Identificação da empresa licitante:

Nome da empresa: _____ CNPJ/MF: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade/UF: _____ Cep: _____
Fone: (____) _____ Fax: (____) _____ E-mail: _____

02 - Dados bancários: Conta nº: _____ Agência nº: _____ Banco nº: _____ CNPJ nº: _____

03 - Dados do representante legal:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF/MF: _____ RG: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade/UF: _____ CEP: _____
Fone: _____ E-mail: _____

04 - Validade da proposta: (____) dias contados da abertura da licitação - **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.**

05 - Preço:

FAIXA ETÁRIA	Nº DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00 a 18	-	R\$	R\$
19 a 23	01	R\$	R\$
24 a 28	04	R\$	R\$
29 a 33	06	R\$	R\$
34 a 38	01	R\$	R\$
39 a 43	04	R\$	R\$
44 a 48	06	R\$	R\$
49 a 53	06	R\$	R\$
54 a 58	01	R\$	R\$
59 ou +	02	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL			R\$

PRAZO CONTRATUAL	12 MESES
VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)	R\$

No preço proposto já estão incluídas todas as despesas que incidirem sobre o objeto, tais como: impostos, encargos diretos e indiretos, taxas emolumentos, embalagens, mão-de-obra, matérias, transporte, seguros, fretes, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
Processo Administrativo nº 02/2021

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF Nº. _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. artigo nº 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1.988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ANEXO V

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
Processo Administrativo nº 02/2021

**DECLARAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
EM CONDIÇÕES DE USUFRUIR O TRATAMENTO FAVORECIDO PREVISTO NA LC Nº 123/2006**

(Papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico nº 02/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que preenche os requisitos legais para a qualificação como ----- (**microempresa ou empresa de pequeno porte**) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra em qualquer das vedações relacionadas no § 4º do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
Processo Administrativo nº 02/2021
CONTRATO CORECON-SP Nº 02/2021

Referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 02/2021.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Autarquia de Fiscalização do Exercício Profissional, criada pela Lei 1411/51, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, com sede em São Paulo, capital, na Rua Líbero Badaró, 425 – 14º andar, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Economista, Luiz Barsi Filho, CPF 006.541.838-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, empresa estabelecida em _____, na Rua _____ – CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu procurador/sócio/proprietário, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm contratado entre si a Prestação de Serviços, que se regerá pela lei nº 8.666/93 alterada pelas leis nºs 8883/94 e 9648/98, cuja celebração foi autorizada pelo Presidente da Autarquia, no Processo Administrativo nº 02/2021, na modalidade pregão eletrônico, considerando a dotação orçamentária prevista na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.01.003 (Planos de Saúde), e a disponibilidade financeira para tal, na forma e condições que enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, para os **FUNCIONÁRIOS** do CORECON-SP, em regime compulsório, com cobertura de despesas com Assistência Médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento e serviços auxiliares, na modalidade Plano/Seguro Saúde, nas segmentações: atendimento clínico (consultas), ambulatorial, laboratorial, internação hospitalar (eletiva e emergencial) e atendimento obstétrico, inclusive, pronto atendimento, de acordo com a Lei 9.656 de 03.06.1998 e suas alterações.

1.2 - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como ao constante dos documentos adiante enumerados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021 e Termo de Referência;
- b) Documentos de proposta e habilitação e seus anexos, apresentados pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Os serviços correspondentes ao objeto deste Contrato deverão ser prestados conforme especificações contidas no Termo de Referência ANEXO-II do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021.

2.2 - Compete à **CONTRATADA**, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 2.2.1 - Credenciar, selecionando rigorosamente, os hospitais e médicos que irão prestar os serviços, todos legalmente registrados;
- 2.2.2 - Manter a sua rede de atendimento atualizada, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;
- 2.2.3 - Designar preposto para representá-la na execução do Contrato;
- 2.2.4 - Fornecer gratuitamente aos **FUNCIONÁRIOS** (em regime de adesão) as carteiras de identificação, inclusive nos casos de perda, extravio ou inclusão;
- 2.2.5 - As carteiras de identificação, constando o plano a que pertencem deverão ser fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da adesão ao plano, para os **FUNCIONÁRIOS**;
- 2.2.6 - Fornecer um guia médico atualizado para cada **FUNCIONÁRIO**, constando nome, telefone e endereço da rede credenciada;
- 2.2.7 - Fornecer autorizações prévias para cirurgias eletivas, quando exigíveis, conforme determina o Contrato;
- 2.2.8 - Disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 x 7, para liberação de procedimentos e informações pertinentes aos serviços, rede credenciada, com capacidade de atendimento compatível com o objeto e condições do Contrato;
- 2.2.9 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 2.2.10 - Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 2.2.11 - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato.



- 2.2.12** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual seja de que natureza for, praticada por seus empregados;
- 2.2.13** - Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do **CONTRATANTE**;
- 2.2.14** - Fiscalizar e responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inerentes à execução do objeto deste contrato;
- 2.2.15** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.16** - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente Contrato;
- 2.2.17** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;
- 2.2.18** - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 2.2.19** - Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias para o bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.
- 2.2.20** - Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços;
- 2.2.21** - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo, as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 72 (setenta e duas) horas;
- 2.2.22** - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.2.23** - Atender de imediato as solicitações do Gestor do Contrato, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 2.2.24** - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 2.2.25** - Comunicar o Gestor do Contrato responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.26** - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;
- 3.2** - Fornecer à **CONTRATADA** após a assinatura do contrato o cadastro completo de todos os **FUNCIONÁRIOS** desta Autarquia, que façam adesão ao plano e demais informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.
- 3.3** - Indicar, formalmente, o gestor do contrato e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 3.4** - Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
- 3.5** - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 3.6** - Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 3.7** - Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;
- 3.8** - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 3.9** - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro do prazo estabelecido no subitem nº "7.1" deste Contrato.
- 3.10** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 4.1** - O objeto especificado neste contrato e no termo de referência (ANEXO-II) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021 não exclui outros que porventura se façam necessários para a boa execução do presente Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- 4.2** - Não será permitida a participação de corretoras de seguros, sendo devida a contratação de forma direta com a Operadora/Seguradora do Plano de Saúde, tendo em vista as vedações contidas no Decreto-lei 73/66 e no Decreto 93.871/86 no tocante à proibição de participação de corretores em licitações para contratação de seguros pela Administração Pública (decisões TCU 400/95; 92/98 e 938/2002).



CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 - O valor total anual estimado deste Contrato, fixado com base na tabela de faixa etária homologada no processo licitatório em questão, corresponde a R\$ _____ (_____), equivalente a doze vezes o produto do preço mensal e não contempla quaisquer parcelas decorrentes de reajustamento.

5.2 - O valor total deste Instrumento é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante a vigência.

5.3 - Nos preços computados neste contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, transportes, seguros, materiais, empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.01.003 (Planos de Saúde), no Orçamento do Programa de 2021, com a dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal e apresentação de relatório analítico de despesas, devidamente atestada por funcionário designado e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

7.1.1 - Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DE SÃO PAULO CORECON-SP, CNPJ nº 62.144.084/0001-94**, e ainda, o número do Contrato e da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da **CONTRATADA** e a descrição clara e sucinta do objeto.

7.1.2 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.1.3 - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

7.1.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.1.5 - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

7.1.6 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.6.1 - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996;

7.6.2 - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

7.6.3 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.1.7 - Respeitando as condições previstas no contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **CONTRATANTE**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte forma:

$AF = (1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$; onde:

TR = Percentual atribuído a taxa referencial;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1 - Além das sanções previstas no artigo nº 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão cominadas as seguintes penas, podendo haver aplicação cumulativa de sanções;

8.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato em caso de atraso na execução dos serviços e/ou na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério



do **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do serviço e/ou fornecimento, exceto a prevista na alínea “c”.

8.1.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

8.1.3.1 - Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

8.1.3.2 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.1.3.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

8.1.3.4 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nos itens nº “14.1.1 e 14.1.2” da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos nºs 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.1.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

9.1.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

9.1.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.1.3 - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.1.4 - De conformidade com o § 2º do artigo nº 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

9.1.4.1 - Devolução de garantia, se houver;

9.1.4.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.1.4.3 - Pagamento do custo de desmobilização.

9.1.5 - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

9.1.5.1 - Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

9.1.5.2 - Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. nº 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

10.1.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, bem a norma da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decreto nº 3.555/2000 (Regulamenta o Pregão) e Decreto nº 5.450/2005 (Lei do Pregão Eletrônico).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

12.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

12.2 - Este contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

12.2.1 - quando os serviços forem prestados regularmente;

12.2.2 - a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

12.2.3 - a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

12.2.4 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,



12.2.5 - a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1 - Fica convencionado entre as partes que a cada 12 (doze) meses do contrato, a contar da assinatura deste instrumento, será aplicado reajuste ao valor da mensalidade, pela variação dos custos médico-hospitalares, dos preços dos insumos utilizados, independentemente de eventual reajuste por faixa etária.

13.1.1 - Caso haja alteração nos indicadores utilizados de base de cálculo ou no perfil de utilização, que contribua para o aumento de custo e coloque em risco o equilíbrio contratual, os preços pactuados poderão sofrer reajuste anual por sinistralidade, desde que haja expressa concordância e anuência do CORECON-SP, nas hipóteses a seguir descritas:

a) Sinistralidade superior a 70% (setenta por cento) – os preços poderão sofrer acréscimo em virtude da sinistralidade apurada no período, e o índice convencionado será apurado entre a contratada e o CORECON-SP;

b) Sinistralidade inferior a 70% (setenta e cinco por cento) – os preços serão reajustados apenas pelo índice inflacionário oficial brasileiro (IPCA-IBGE);

13.2 - A **CONTRATADA** comunicará à ANS o reajuste aplicado, conforme determina a legislação.

13.3 - É facultado ao **CONTRATANTE** livre negociação dos valores na data de reajuste anual.

13.4 - É vedada a **CONTRATADA** a cobrança automática de qualquer tipo de reajuste sem prévio requerimento e formalização de aditivo contratual.

13.5 - Em caso de mudança de faixa etária dos **BENEFICIÁRIOS**, as mensalidades serão reajustadas automaticamente no mês subsequente ao do aniversário, de acordo com os valores homologados na licitação.

13.6 - O valor fixado para a última faixa etária não pode ser superior a 06 vezes o valor da primeira faixa e a variação acumulada entre a sétima e a décima faixa não pode ser superior a variação acumulada entre a primeira e a sétima faixa.

13.7 - A **CONTRATADA** se comprometerá a não promover reajustes diferenciados para os **BENEFICIÁRIOS** do mesmo plano, obedecendo às diretrizes da Lei, bem como não haverá distinção entre os valores cobrados dos **BENEFICIÁRIOS** incluídos na data da celebração do contrato e daqueles que vierem a ser incluídos posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - A **CONTRATADA**, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.1.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

14.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.2.2 - Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

14.3 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6 - O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.6.1 - caso fortuito ou força maior;

14.6.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

14.6.3 - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**;

14.6.4 - atos ilícitos dolosos praticados por funcionários do **CONTRATANTE**.

14.7 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

14.8 - Será considerada extinta a garantia:

14.8.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.8.2 - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo colaborador a ser definido na assinatura do contrato.



CORECON SP
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

15.1.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à notificação, ficando sobrestada aquela até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo nos casos previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e em estrita obediência as normas que regem a relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ÔNUS E ENCARGOS

18.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO

19.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 - As partes elegem o Foro desta capital, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que possa surgir.

E, por estarem de acordo firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, 1º de setembro de 2021.

Contratante:

Contratada:

Conselho Regional de Economia-SP

Testemunha

Nome:

Testemunha

Nome: